



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCruzILHADA DO SUL**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005 / 2023**

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO

Hora 16:00 Nº 16415

Em 18/09/23

Responsável

Altera a Resolução nº 117/2017, de 26 de outubro de 2017, e dá outras providências.

Art. 1º O caput do art. 4º da Resolução nº 117/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º São estabelecidos como veículos oficiais para a publicação dos Atos Oficiais da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul o seu Site Oficial e o seu Mural.*

Art. 2º O inciso I do art. 3º da Resolução nº 117/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

*I - Atos Oficiais referentes à matéria legislativa e administrativa:*

- a) *Emendas à Lei Orgânica.*
- b) *Decretos Legislativos.*
- c) *Resoluções.*
- d) *Resoluções da Mesa Diretora.*
- e) *Ordens de serviço.*
- f) *Portarias.*
- g) *Leis promulgadas pela Câmara de Vereadores.*
- h) *Demais atos que, pela sua natureza e forma, digam respeito as funções constitucionais e legais do Poder Legislativo Municipal, no exercício de suas atribuições.*

Art. 3º Fica revogado o inciso III do art. 3º da Resolução nº 117/2017.

Art. 4º O caput do art. 5º da Resolução nº 117/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º A entrada em vigor dos Atos Oficiais da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul é contada a partir da data de publicação dos mesmos no seu Site Oficial.*

Art. 5º O caput do art. 6º, bem como os seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, da Resolução nº 117/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º A publicação dos Atos Oficiais da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul é efetivada através de seu Site Oficial e de seu Mural, podendo também dar-se através de órgão de imprensa ou diário oficial, nas hipóteses exigidas pela legislação, sendo que o órgão responsável será a Assessoria Administrativa*

*§ 1º Emitido o Ato Oficial, é estabelecido o prazo de dois (02) dias úteis para a sua publicação no Site Oficial do Poder Legislativo e de quatro (04) dias úteis para a sua publicação no Mural da Câmara de Vereadores.*

*§ 2º Os Atos Oficiais disponibilizados no Site Oficial do Poder Legislativo poderão consistir em arquivo em formato PDF contendo digitalização do documento original, ou arquivo em PDF, originado do arquivo de texto editável no qual foi redigido, sendo vedado que constitua em arquivo editável.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

---

§ 3º Os Atos Oficiais publicados no Mural da Câmara de Vereadores deverão consistir em cópia fidedigna do documento original, contendo carimbo com referência à data de sua efetiva publicação, e assinatura e/ou rubrica do servidor responsável pelo ato de publicação.

§ 4º Os Atos Oficiais publicados deverão:

I – ficar disponíveis por prazo indeterminado no Site Oficial do Poder Legislativo;

II – ficar disponíveis pelo prazo mínimo de trinta (30) dias no mural da Câmara de Vereadores, salvo prazo distinto mencionado na presente Resolução ou em outra norma aplicável ao tema tratado por esta Resolução.

§ 5º Esgotado o prazo mencionado no § 4º, II, a cópia publicada deverá ser retirada do Mural e poderá ser guardada em pasta própria.

§ 6º Em caso de exclusão acidental dos Atos Oficiais publicados no Site Oficial do Poder Legislativo ou de reformulação e/ou troca do domínio que implique na exclusão do conteúdo anteriormente presente, será feito o seguinte:

I – No caso da exclusão acidental a reinserção dos arquivos excluídos.

II – Na hipótese de exclusão de conteúdo, devido a reformulação do site e/ou troca do domínio, hipótese em que é incluída a elaboração de novo sítio eletrônico, diferente daquele anterior, fica dispensada nova publicação dos arquivos excluídos.

Art. 6º O art. 7º da Resolução nº 117/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º A publicação dos Atos Oficiais da Câmara de Vereadores deverá ser feita pela Assessoria Administrativa, no tocante aos atos que devam ser publicados no Site Oficial do Poder Legislativo ou serem afixados no Mural.*

Art. 7º O caput do art. 9º da Resolução nº 117/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º Os Relatórios de Gestão Fiscal, os Balancetes Mensais e demais relatórios legalmente exigíveis no tocante a matéria financeira ou orçamentária, de competência do Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos, deverão ser publicados no Site Oficial do Poder Legislativo, podendo também as informações estarem inseridas em outro site, desde que exista link de acesso a este no Site Oficial do Poder Legislativo, bem como sejam publicadas no Mural da Câmara de Vereadores*

Art. 8º o art. 13 da Resolução nº 117/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13 Em caso de afastamento transitório do responsável pela publicação dos Atos Oficiais, na hipótese do art. 7º, a Presidência da Câmara de Vereadores será, pelo período de afastamento, o órgão responsável pela publicação dos Atos Oficiais.*

Art. 9 O art. 14 da Resolução nº 117/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14 A responsabilidade pelo conteúdo e veracidade de relatórios, balancetes e demais atos que digam respeito à publicização de valores financeiros ou orçamentários, bem como de compras, contratações, licitações e contratos será do órgão que tenha o dever legal de produzi-los ou gerá-los.*

Art. 10 O art. 18 da Resolução nº 117/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

---

*Art. 18 As dúvidas e os casos omissos referentes a presente Resolução deverão ser direcionadas ao Presidente da Câmara de Vereadores, por meio de documento escrito, o qual será respondido por escrito por este, através de resposta escrita e fundamentada, podendo, em caso de discordância com a manifestação exarada, serem submetidos à apreciação da Mesa Diretora, cuja decisão será a final, sendo que em ambas as hipóteses o prazo para fornecimento da resposta será de 05 (cinco) dias úteis.*

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 18 de setembro de 2023

  
Álvaro Luiz Pereira Sperb  
**Presidente**  
**Vereador do MDB**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

---

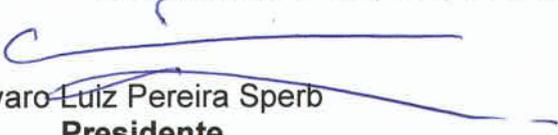
**JUSTIFICATIVA**

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de resolução, o qual “Altera a Resolução nº 117/2017, de 26 de outubro de 2017, e dá outras providências.”.

Justifica-se a apresentação deste projeto de resolução tendo em vista que as regras da Resolução nº 117/2017 encontram-se defasadas quanto a atual dinâmica funcional da Câmara de Vereadores, sendo que há necessidade de correções pontuais no seu texto original, para aprimoramento dos trabalhos legislativos e o fortalecimento do Princípio da Transparência.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de resolução.

Encruzilhada do Sul, 18 de setembro de 2023

  
Álvaro Luiz Pereira Sperb  
**Presidente**  
**Vereador do MDB**